



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4766 , DE 15 DE AGOSTO DE 1990.

Autoriza, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão de Gratificação para execução de Trabalho Técnico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o artigo 108, inciso III e o artigo 120 da Lei Complementar nº.01/84, e Portaria nº. 183/GAB/SEAD, de 09.03.1990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, a concessão de Gratificação pela execução de Trabalho Técnico, aos servidores que atuaram na efetivação dos Trabalhos de Progressão Funcional dos Servidores Estatutários do Poder Executivo, conforme a baixo relacionados:

- LILIANA TORRES MANSUR
Assistente Jurídico
Cadastro nº. 27.708-8

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia em 20/08/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4786, DE 15 DE AGOSTO

Autoriza, no âmbito da
da Secretaria de Estado
de Administração, a
Concessão de Gratificação
para execução de
Trabalho Técnico, e de
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições legais e, de conformidade com o artigo
102, inciso III e o artigo 130 da Lei Complementar nº 144,
de 09.03.1990.



Art. 1º - Fica autorizada, no âmbito da
Secretaria de Estado de Administração, a Concessão de Gra-
tificação para execução de Trabalho Técnico, aos servidores
que atuam no âmbito dos trabalhos de Progressão Funcional
dos servidores Estatutários do Poder Executivo, conforme a
baixo relacionados:

- LILIANA TORRES MARJOR
Assistente Jurídico
Cadastro nº. 27.708-8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

02.

- LUIZ SALUSTIANO FERREIRA DE MELO
Administrador
Cadastro nº. 33.508-8
- MIREYA TOLEDO MOTTA
Auxiliar Administrativo
Cadastro nº. 31.813-2
- CLEIDE MARIA FERREIRA DOS SANTOS
Técnico em Contabilidade
Cadastro nº. 34.089-8
- ERECILDA PEREIRA DA SILVA
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
Cadastro nº 53.097-2

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior fica estipulada para, cada membro em 06 (seis) NS-20 da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Poder Executivo.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta da dotação orçamentária de Secretaria de Estado da Administração.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de agosto de 1990, 102º de República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador do Estado de Rondônia.